



PORTARIA Nº 003/GOFMT

João Pessoa, 10 de junho de 2013.

O GERENTE DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E. do dia 03 de março de 2013 e

Considerando o disposto no art. 105 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que regra o desenquadramento de contribuintes na modalidade Microempendedor Individual - MEI;

Considerando, ainda, a necessidade de identificar e responsabilizar os contribuintes internos e externos que realizaram operações com mercadorias, sem observância aos critérios estabelecidos na legislação, para contribuintes enquadrados como Microempendedor Individual - MEI, sem a necessária observância ao disposto nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o desenquadramento dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria da condição de Microempendedor Individual – MEI, por terem ultrapassado o limite de faturamento previsto no *caput* do art. 91 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Encaminhe-se à Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Fiscais para que promova a eficácia do cumprimento do desenquadramento dos contribuintes mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os contribuintes relacionados no Anexo Único terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para comparecerem ao seu domicílio fiscal e prestarem as devidas explicações quanto ao valor de vendas e compras excedentes, se assim desejarem.

Art. 4º Caberá aos chefes das repartições fiscais notificarem os contribuintes relacionados no Anexo Único que não atenderem ao disposto no art. 2º, informando acerca da possibilidade de cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º As Gerências Regionais, em consonância com a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, deverão identificar os contribuintes que realizaram operações com mercadorias além do legalmente previsto para contribuintes enquadrados como Microempendedor Individual - MEI, e estabelecerem ações de fiscalização para cobrança das vendas excessivas, em conformidade com o que dispõe a legislação.

Art. 6º Em consonância à Portaria nº 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, a



Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal – ATIF, ouvidas as Gerências Regionais, deverá apresentar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, dos contribuintes que efetuaram vendas de mercadorias para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI sem observarem o limite legal de compras daqueles nem o contido nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Medeiros Gambarra de Barros Moreira
Gerente da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

Regras:

1. Contribuintes Enquadrados no Regime MEI; E
2. Adquiriram Mais de R\$ 72.000,00 no período de Janeiro a Maio de 2013; OU
3. Venderam Mais de R\$ 72.000,00 no período de Janeiro a Maio de 2013.

1º Núcleo Regional

BAYEUX				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
1	16.201.275-6	ANDREA DA SILVA MARINHO	06972240409	22	R\$ 90.080,64	Saída
CONDE				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
2	16.170.081-0	JOSE ALVES DE ARAUJO	79907938491	5	R\$ 103.296,00	Entradas
ITABAIANA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
3	16.165.973-0	JOAO BATISTA DOS ANJOS	05080410400	60	R\$ 80.401,21	Entradas
JOAO PESSOA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
4	16.177.638-8	JOSE ALEXANDRE DE SOUZA	46690204472	131	R\$ 81.839,26	Entradas
5	16.197.920-3	PEDRO FERREIRA GOMES	85520101434	41	R\$ 73.884,90	Entradas
LUCENA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
6	16.203.669-8	ALEXSANDRA HORACIO DE SOUZA	60178167487	184	R\$ 84.228,78	Entradas

2º Núcleo Regional

NOVA FLORESTA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
7	16.208.113-8	ALANA REMILLY DE MEDEIROS	09715426433	298	R\$ 87.127,38	Entradas

3º Núcleo Regional

CAMPINA GRANDE				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
8	16.165.672-2	JOSE ROBERTO FERNANDES	85338508400	31	R\$ 72.171,78	Entradas
9	16.166.454-7	JOSEFA VALDECI DE SOUSA	92969542404	67	R\$ 96.821,43	Entradas
ESPERANCA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
10	16.199.287-0	FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTI NETO	62002074453	80	R\$ 81.608,68	Entradas
MASSARANDUBA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
11	16.188.345-1	MARIA DA PENHA NUNES DE OLIVEIRA	03608245448	22	R\$ 74.922,80	Entradas
ZABELE				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
12	16.149.448-0	J F NEVES		277	R\$ 77.779,28	Entradas

4º Núcleo Regional

MATUREIA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
13	16.209.226-1	JOSE SALVANIR FIRMINO BARBOSA JUNIOR	11124929410	40	R\$ 114.976,20	Entradas
SANTA LUZIA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
14	16.201.662-0	MOZART RENAN ARAUJO DE FIGUEIREDO	01378334400	27	R\$ 74.787,10	Entradas

5º Núcleo Regional

BONITO DE SANTA FE				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
15	16.146.612-5	MARCIO JOSE PAIVA DE LIRA - ME		3	R\$ 138.138,64	Entradas
CAJAZEIRAS				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
16	16.210.545-2	JULIO CESAR SOUSA DA SILVA	22077411848	120	R\$ 639.542,73	Entradas
CATOLE DO ROCHA				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
17	16.208.083-2	EDILEUZA IRACI DA SILVA LIMA	05264325430	7	R\$ 73.137,65	Entradas
SAO BENTO				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
18	16.205.386-0	FRANCIMARY RODRIGUES SILVEIRA	05259757483	204	R\$ 125.283,53	Entradas
19	16.181.708-4	KALIANE SAMARA TEIXEIRA DA SILVA	04430733414	49	R\$ 75.506,89	Entradas
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE				Quant. de NFE	Total	Parâmetro
20	16.192.709-2	FRANCISCO CARNEIRO BRAGA	08148404429	43	R\$ 86.641,28	Entradas

10/06/2013 11:04:57